



DE OLHO NA

CFEM

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL

PARAUPEBAS (PA)

CFEM:

○ QUE É, DE ONDE VEM?

O que é Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM?

Como o nome sugere, trata-se de um recurso financeiro arrecadado pelo Estado brasileiro que é especificamente associado à exploração mineral. O Brasil é um país minerado e arrecada CFEM de 184 substâncias minerais.

Contudo, a arrecadação da CFEM é fortemente associada à mineração de ferro, que responde sozinha por 78% do recurso gerado pela exploração mineral. Na sequência vem o ouro com 4%, o cobre com 3%, e a bauxita com 2% dos valores arrecadados.

A CFEM É CONCENTRADA ESPACIALMENTE TAMBÉM.

Na Tabela 1 (página a seguir) é apresentado o ranking dos municípios que mais receberam CFEM no Brasil, sendo “CFEM Arrecadada” o valor recolhido pela União naquele município, e “CFEM Distribuída”, o valor que foi transferido para as respectivas prefeituras. De acordo com essa classificação, Parauapebas (PA) é o maior arrecadador de CFEM, seguido de Canaã dos Carajás (PA) e Conceição do Mato Dentro (MG); Marabá (PA), por sua vez, está na nona posição do ranking brasileiro.



Tabela 1 - Municípios brasileiros com maior valor de CFEM no ano de 2020

Ranking	Município	CFEM Arrecadada (R\$)	CFEM Distribuída (R\$)
1º	Parauapebas - PA	1.534.894.165	877.909.823
2º	Canaã dos Carajás - PA	1.198.591.114	676.101.588
3º	Conceição do Mato Dentro - MG	358.363.635	201.430.727
4º	Congonhas - MG	264.354.059	150.920.321
5º	Itabirito - MG	254.692.016	133.940.625
...
9º	Marabá - PA	159.456.782	92.457.149
...
19º	Alto Horizonte - GO	39.135.991	22.743.806

O Pará responde por 51% da arrecadação, com 63 municípios arrecadadores. Entre eles apenas três municípios concentram 93% da arrecadação no estado: Parauapebas 49%; Canaã dos Carajás 39% e Marabá 5%.

Por sua vez, Minas Gerais responde por 39% da arrecadação, com 499 municípios arrecadadores. Entre eles, cinco municípios concentram 55% da arrecadação: Conceição do Mato Dentro 15%; Congonhas 11%; Itabirito 11%; Itabira 9% e Nova Lima 9%.

Goiás é o terceiro estado que mais arrecada CFEM no país, com 141 municípios arrecadadores. Entre eles, quatro municípios concentram 68% da arrecadação: Alto Horizonte 32%; Barro alto 14%; Crixás 12% e Catalão 9%.

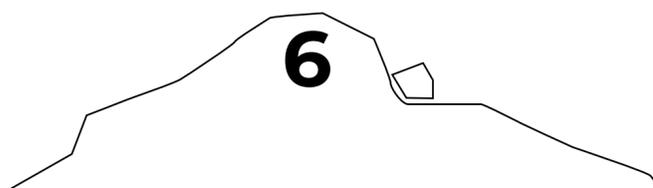
Além dos municípios que recebem CFEM por terem extração em seu território, a **Lei 13.540 de 2017** determinou que uma parte desses recursos seria destinada para municípios que são impactados por infraestruturas ligadas à extração mineral. Nesse sentido, municípios como Açailândia (MA) passaram a receber esse royalty em decorrência da Estrada de Ferro Carajás que liga o Pará ao porto de São Luís (MA).

POR QUE AS MINERADORAS PAGAM CFEM?

É preciso ter clareza de que, quando falamos de CFEM estamos falando de mineração e, em especial, da grande mineração industrial. Esta é, em grande parte, dominada por empresas que operam no Brasil – mas que são, em geral, controladas por grupos internacionais, que extraem recursos em grande quantidade para abastecer mercados globais de minérios e enviam uma parte significativa de seus lucros para fora do país.

Do ponto de vista do entendimento da CFEM, é importante dizer que ela não é um tributo (como os impostos e taxas), mas sim um pagamento que decorre da **natureza patrimonial do minério**.

A **Constituição Federal de 1988** definiu que a propriedade do solo seria distinta da propriedade dos recursos minerais e que estes seriam bens da União. A legislação estabeleceu que a exploração dos recursos minerais poderia ser concedida a empresas mineradoras mediante o pagamento de uma compensação financeira.



Em outras palavras, esta compensação é uma obrigação de pagamento ao Estado por parte das empresas que exploram recursos minerais. Desta forma, pode-se dizer que ela é a forma específica de o Estado acessar a renda mineral, quer dizer, uma parte da riqueza relativa a um patrimônio que vai se esgotando na medida em que é explorado.

Art. 20. São bens da União: (...) IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

CFEM NÃO É COMPENSAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS!

A CFEM é comumente interpretada como uma forma de pagamento pelos danos que a mineração provoca. Trata-se de uma interpretação equivocada que deriva, em grande parte, da utilização recorrente do termo compensação no processo de licenciamento ambiental.

No licenciamento ambiental, o termo é vinculado a ações ou projetos que são obrigação da empresa mineradora e que têm como propósito reduzir os impactos e alterações, seja no meio ambiente ou nas condições sociais e econômicas em que vivem as pessoas.

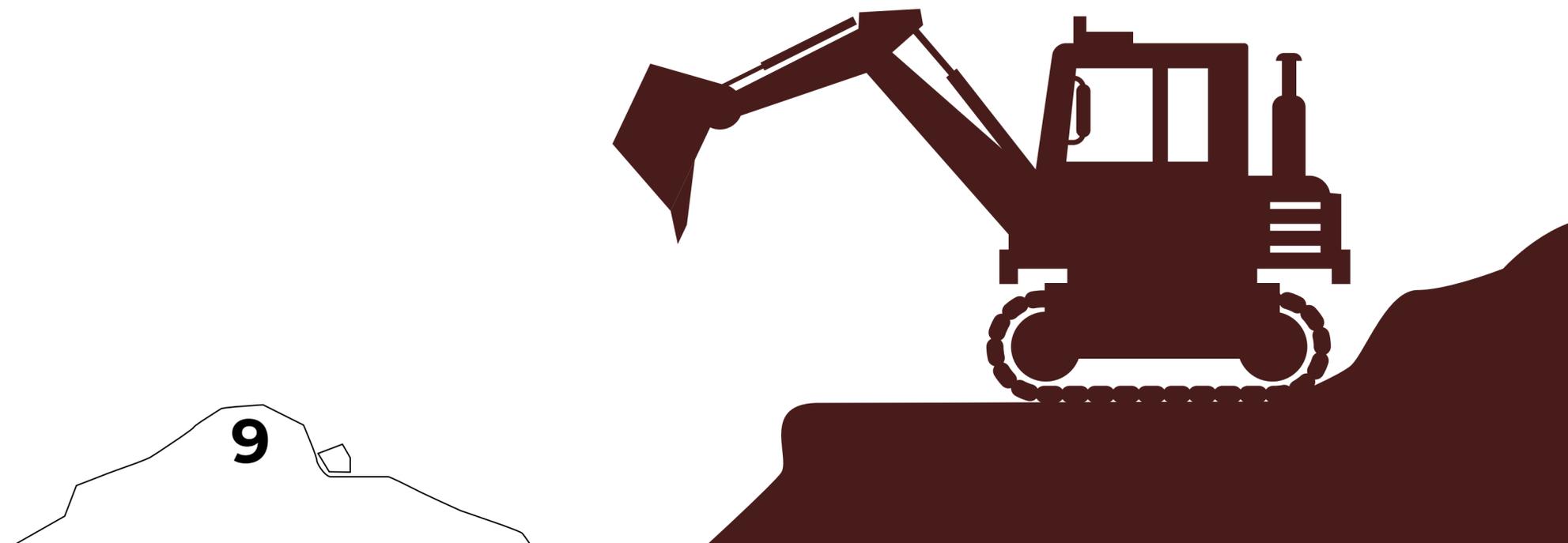
Ou seja, é obrigação das empresas mineradoras realizarem suas atividades causando o menor impacto ambiental possível. Quando não conseguem fazer isso, cabe a elas compensar as pessoas ou comunidades pelos impactos gerados.



Portanto, quem precisa pagar compensações pelos danos ambientais são as empresas e não os governos (federal, estadual ou municipal).

O uso da CFEM para compensar os municípios que são “impactados” pela mineração, como Açailândia, é uma deturpação dessa compensação. Se as empresas mineradoras causam impactos nesses municípios, deveria caber a elas compensá-los e não ao Estado brasileiro.

É importante refletir por que isto ocorre!



UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A REGULACÃO DA CFEM:

CFEM é instituída pela Lei N°7.990, de 28 de dezembro de 1989. Esta Lei vedou a aplicação dos recursos no quadro permanente de pessoal e para o pagamento de dívidas, com exceção de dívida com a União e suas entidades.

[Saiba mais](#)

A Lei N° 8.001, de 13 de março de 1990, especificou a taxa a ser cobrada por substância extraída e a distribuição da CFEM. Ficou definido que a cobrança seria feita com base no faturamento líquido, permitindo a dedução de impostos e de uma série de outras despesas operacionais.

[Saiba mais](#)

2017



2018



O Decreto N° 9.407 de 2018 estabeleceu critérios para distribuição da CFEM entre os municípios que fossem impactados pela infraestrutura associada à mineração.

[Saiba mais](#)

Com a Lei N° 13.540 de dezembro de 2017 a base de cálculo da CFEM passou a ser a receita bruta de vendas, sendo permitidas deduções dos impostos incidentes sobre a comercialização.

[Saiba mais](#)

1989

1990



10

QUANTO É COBRADO DE CADA MINÉRIO?

Como as receitas são repartidas?

DIFERENTES TIPOS DE MINÉRIOS



DIFERENTES TAXAS DA CFEM

1%

Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil, rochas ornamentais, águas minerais e termas

1,5%

Ouro

2%

Diamante e demais substâncias minerais

3%

Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema

3,5%

Ferro com observações previstas na lei. A alíquota do ferro pode variar entre 3,5 a 2%

Alíquotas para fins de incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Fonte: Lei 13.540 de 18 de dezembro de 2017

VEJA COMO É FEITA A DISTRIBUIÇÃO DA CFEM

de acordo com a lei em vigência, n.o 13.540/2017

60%

Distrito Federal e Municípios onde ocorrer a produção

15% Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção

15% Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios

REPASSE PARA UNIÃO

7% Agência Nacional de Mineração (ANM)

1,8% Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)

1% Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

0,2% Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Segundo a Lei, a condição de afetado pode se dever a três fatores:

- 1.** presença de infraestruturas utilizadas para o transporte de substâncias minerais;
- 2.** presença de estruturas e operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- 3.** localização de pilhas de estéril, barragens de rejeitos e instalações de beneficiamento de substâncias minerais.

Como esta Lei precisava de uma regulação para estabelecer como se daria a repartição, foi editado em junho de 2018 o Decreto [Nº 9.407 de 2018](#), que estabeleceu o seguinte critério de distribuição dos 15%. Destes, 13% devem ir para os municípios afetados pela mineração e 2% para municípios afetados pela perda de arrecadação da CFEM por conta da nova repartição dos recursos.

QUEM É RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA, QUEM ARRECADADA O RECURSO E O DISTRIBUI?

O órgão federal encarregado de regular, fiscalizar e arrecadar a CFEM das mineradoras é a Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). É ela também que faz a distribuição aos estados e municípios.

Entretanto, grande parte das informações recebidas pela ANM é fornecida diretamente pelas mineradoras. Como a Agência sofre de grande falta de pessoal e infraestrutura, ela não tem condições de verificar se as informações dadas por todas as mineradoras são verídicas. Isso pode abrir brechas para fraudes e evasão.

REGRAS DE USO DA CFEM:

- ◆ Os recursos da CFEM não podem ser utilizados para pagamento de dívidas e tampouco para as despesas correntes com pessoal (Decreto N° 1 de 1991). O sentido desta vedação é evitar que um recurso que é finito seja comprometido com despesas passadas e com o comprometimento com despesas que serão permanentes mesmo quando a mineração tiver tido fim.
- ◆ Não há uma obrigação de uso, mas a Lei 13.540 de 2017 orienta que dos recursos que cabem aos estados e municípios sejam preferencialmente destinados pelo menos 20% para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- ◆ Como a origem da CFEM é a extração de um recurso finito, o ideal é ela venha a garantir outras fontes de renda para os municípios depois que o minério acabar. Por esse motivo, é importante que, ao menos parte dela, seja dedicada à diversificação econômica e à redução da minero-dependência.

- ◆ Outra característica da mineração é a volatilidade dos preços. Quando o preço dos minérios caem a arrecadação de vários tributos municipais acaba sendo reduzida, isso sem contar no risco do fechamento de postos de trabalho e depressão econômica. Por isso, há localidades fora do Brasil que destinam parte dos royalties para garantir que serviços básicos sejam ainda oferecidos mesmo nesses momentos de crise.
- ◆ Também é importante lembrar que a CFEM é uma compensação pela extração de um bem da União, como representante da sociedade brasileira. Portanto deveria caber à sociedade, a partir de uma discussão sobre o longo prazo decidir sobre o seu uso. Infelizmente, em muitas cidades mineradas vemos os prefeitos usando a CFEM como se fosse um recurso deles e tomando decisões que se limitam aos seus quatro anos de mandato.





PARA ONDE VAI A CFEM EM PARAUAPEBAS?

QUAL A RELAÇÃO ENTRE PARAUAPEBAS E A MINERAÇÃO?

Parauapebas é um município que está localizado no sudeste do Pará. Inicialmente fazia parte do município de Marabá, mas teve sua emancipação em 1988.

A história do território onde atualmente se localiza o município está intimamente ligada à mineração, quando no fim da década de 1960 pesquisadores descobriram a maior província mineral do mundo, na região antes habitada pelos indígenas Xikrins do Cateté. Assim, a economia daquele território que era baseada na extração vegetal, passa a se dedicar à extração mineral.

O grande marco da economia do território onde atualmente se localiza Parauapebas se deu com a implantação do Programa Grande Carajás (PGC) que contou com grandes obras de infraestrutura financiadas pelo Governo Federal, cujo objetivo era viabilizar a exploração mineral na região.

No território, a princípio, haveria um núcleo urbano planejado para os trabalhadores de primeiro escalão e um segundo núcleo para abrigar comércio e serviços e demais trabalhadores de apoio. Contudo, a dinâmica criada pela atividade mineradora gerou intenso fluxo migratório para a região expandindo as expectativas planejadas. O núcleo urbano foi pensado para uma quantidade restrita de pessoas e se expandiu de tal forma que no ano de 2020 contabilizou 213.576 habitantes.

Atualmente, a economia do município está voltada majoritariamente para a exploração mineral. Este setor corresponde a cerca de 75% do PIB do município, seguido pelo setor de construção civil, comércio e serviços. Os principais minerais explorados são o Ferro, Níquel e Manganês.

Apesar da grande dinâmica econômica, populacional e social gerada pela exploração, um fato importante a ser citado é a situação de vulnerabilidade pela qual passa uma grande parte da população.

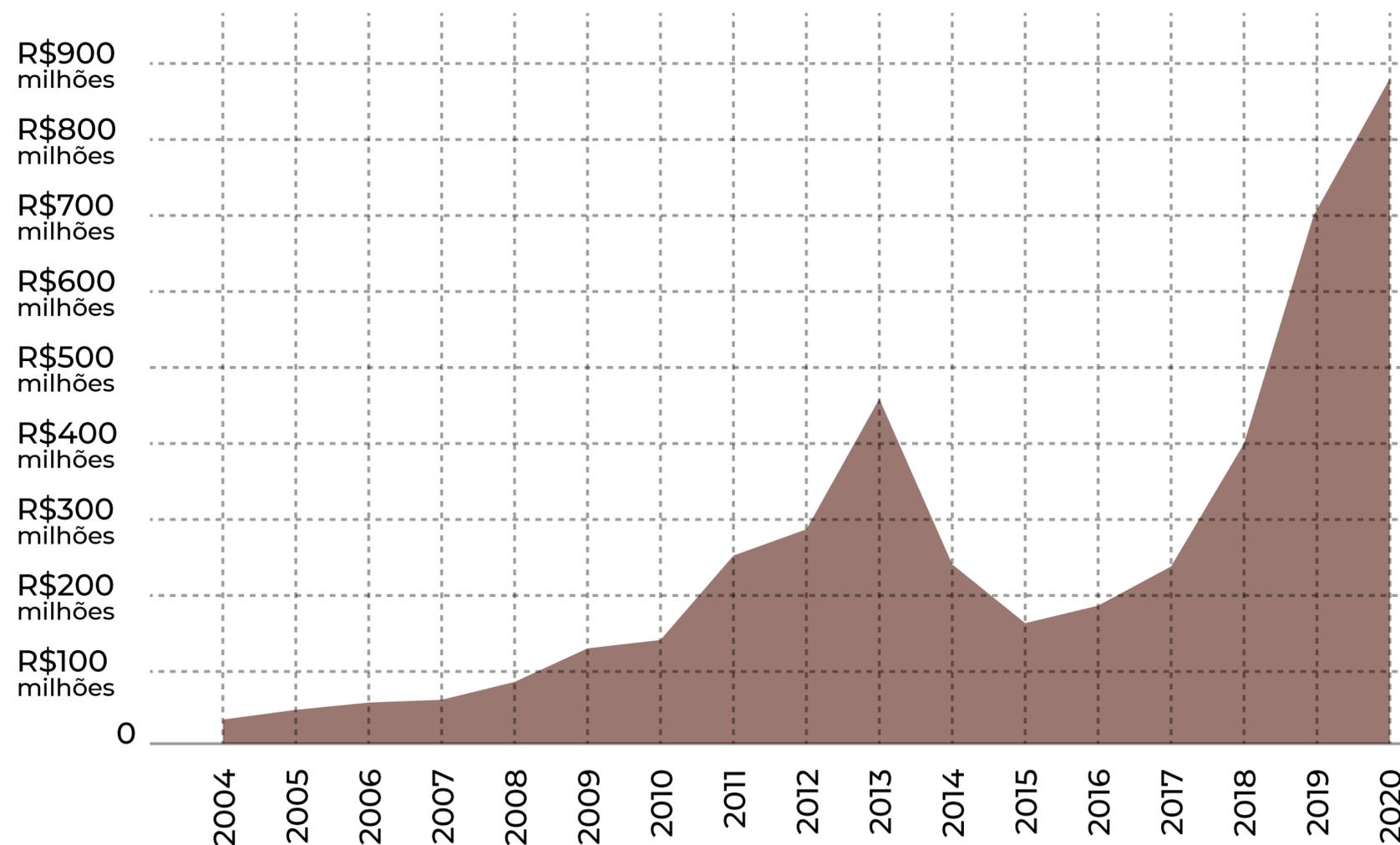
No ano de 2020, cerca de 50.587 pessoas estavam em situação de pobreza e extrema pobreza. Esse número corresponde a 24% da população do município, sendo que 14% dessas pessoas estão em situação de extrema pobreza. Já o número de famílias pobres ou extremamente pobres eram 15.607 em 2020, e destas 3.895 não eram atendidas pelo Programa Bolsa Família.

DE ONDE VEM A CFEM RECEBIDA POR PARAUAPEBAS?

Desde a sua primeira remessa de minério de Ferro para o exterior em 1986, a atividade mineral segue em franca expansão no município de Parauapebas, ligada principalmente à demanda por minerais dos países Asiáticos.

Ao longo dos últimos anos, Parauapebas se consolidou como município número 1 do Brasil em arrecadação de CFEM. Por ordem de importância de arrecadação de CFEM, os principais minerais explorados são: ferro (R\$ 448,2 milhões); minério de níquel (R\$ 415,8 milhões); e manganês R\$ 3,4 milhões. No Gráfico 1, é possível verificar a quantidade de CFEM distribuída à Parauapebas, saindo de R\$ 31,8 milhões em 2004 e atingindo R\$ 227 milhões em 2020.

Gráfico 1 - Evolução da CFEM distribuída, Parauapebas.



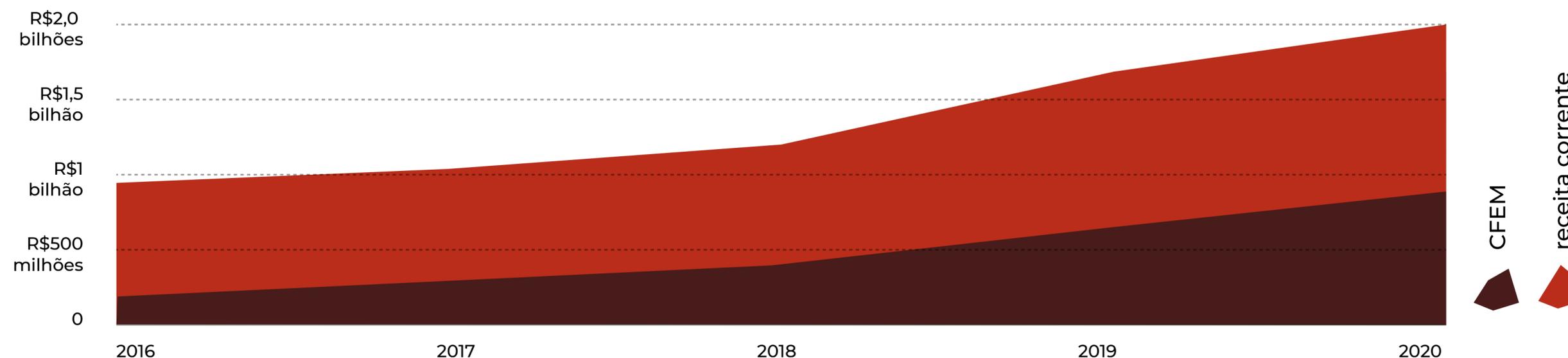
É importante lembrar que o total arrecadado e depois distribuído depende de três fatores:

- ◆ o volume produzido,
- ◆ o valor do minério que é cotado em dólares americanos
- ◆ a taxa de câmbio.

Com isto, para previsões futuras de quanto o município deverá receber de CFEM, é importante considerar estes fatores.

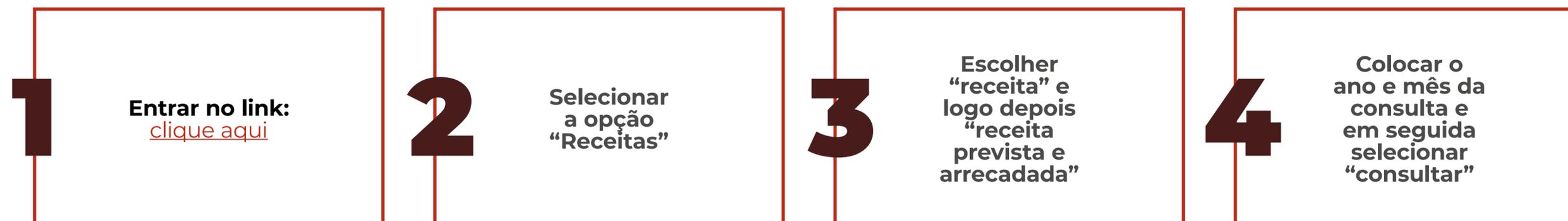
Desde o ano de 2004 as receitas de CFEM têm representado uma crescente fonte de recursos para o município como pode ser observado anteriormente. No ano de 2016, essa fonte de recursos representava 19,3% das receitas correntes do município e, em 2020 chegou a representar 42,6%. No Gráfico 2, podemos comparar a fonte CFEM em relação às receitas correntes e verificar o quão representativo são os recursos da CFEM para o município.

Gráfico 2 - Evolução da CFEM e das Receita Correntes da Prefeitura de Parauapebas entre 2016 e 2020.



VOCÊ PODE ENCONTRAR OS DADOS DE ARRECADAÇÃO DA CFEM COM ALGUMA FACILIDADE:

Esse dado está disponível em portais federais e também no portal da prefeitura. Como chegar nos números da CFEM pelo portal da prefeitura?



Aparecerão várias informações referente ao que a prefeitura arrecadou. A dica que damos é selecionar a opção "opções para exportar", após carregar a página, no canto direito superior da tela existe a opção "pesquisar", é só colocar o nome CFEM que aparecerá o valor arrecadado pela prefeitura.

Para encontrar o valor repassado à prefeitura pela Agência Nacional de Mineração basta assistir o tutorial disponibilizado na aba de Olho na CFEM no link <http://emdefesadosterritorios.org/categoria/noticias-cfem/>.

PARA ONDE VAI A CFEM RECEBIDA POR PARAUAPEBAS?

Não é tarefa fácil saber onde está sendo gasto o dinheiro da CFEM. Na verdade, é quase impossível.

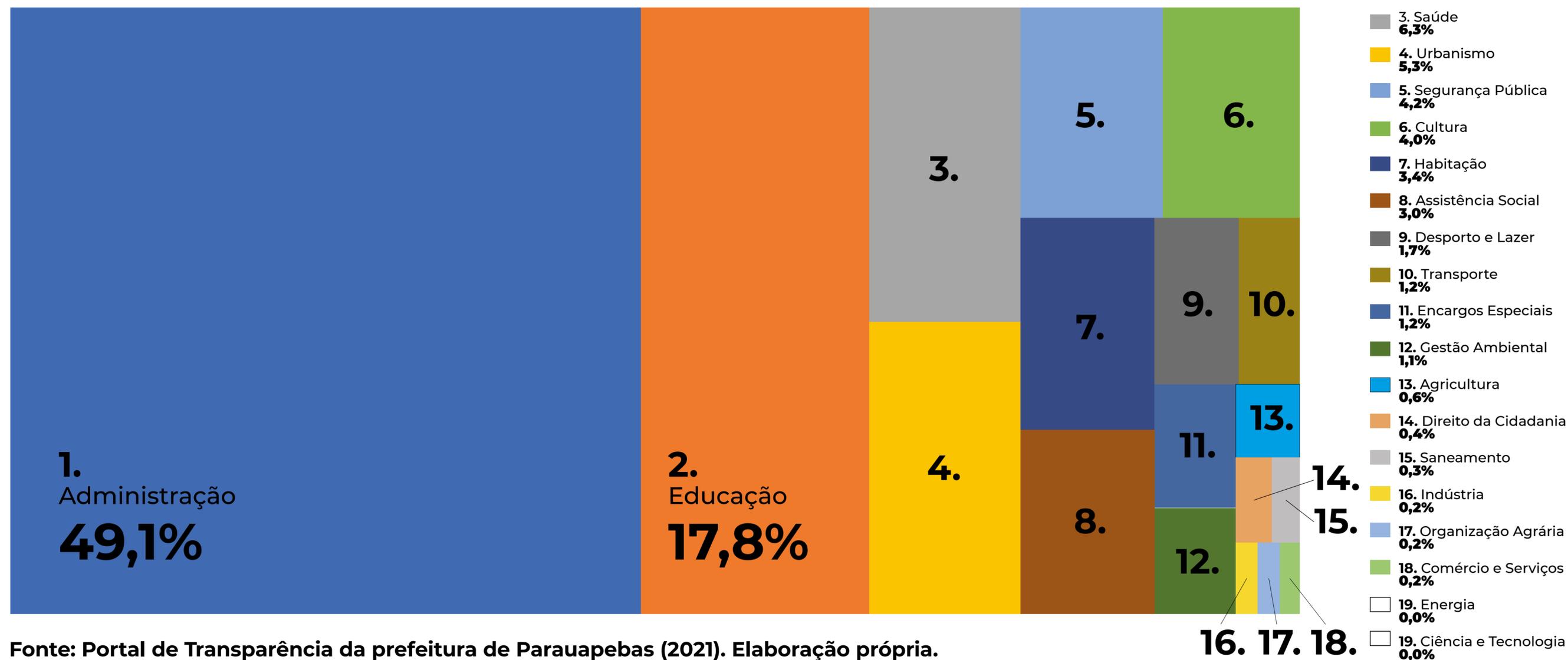
Como está hoje o portal de “transparência” da prefeitura, seria preciso acessar mais de 39 mil documentos manualmente para então identificar em qual deles a CFEM foi utilizada.

Ou seja, o formato do portal da transparência não permite identificar quanto de CFEM foi destinado para áreas importantes como Saúde e Educação. Apesar dessa dificuldade, nós do projeto “De olha na CFEM” agregamos todas as informações que estavam disponíveis no portal da transparência a partir da colaboração do Laboratório de Computação Científica da UNIFESSPA.



Afinal, como foi gasta a CFEM no município de Parauapebas? No Gráfico 3 podemos verificar como se distribui a CFEM de acordo com as funções orçamentárias de gastos da prefeitura. Como é possível observar, a maioria dos gastos foram destinados para pagar despesas com a Administração Pública (49,1%), nestas despesas estão inclusas manutenção de algumas secretarias municipais e também do órgão de comunicação da prefeitura e gabinete do prefeito.

Gráfico 3 - Despesas, por função, vinculadas à fonte CFEM – Parauapebas, 2020.



No ano de 2020, além da função Administração, já destacada, outras funções que também receberam uma grande quantidade de recursos foram Educação (17,8%), Saúde (6,3%), Urbanismo (5,3%) e Segurança pública (4,2%).

Como podemos visualizar algumas áreas importantes recebem uma parte significativa dos recursos, no entanto podemos destacar que outras funções importantes ficam desassistidas devido a má distribuição desses recursos. Podemos destacar as seguintes funções: Ciência e Tecnologia, Energia, Comércio e Serviços, Organização Agrária e Indústria que tiveram participação variando entre 0,0 % e 0,22% de recursos disponíveis advindos de CFEM, um volume muito baixo diante das ações importantes que poderiam ser protagonistas do desenvolvimento econômico do município.

Outras funções que receberam pequenas parcelas da CFEM foram: Agricultura (0,6%), Direito da cidadania (0,4%), Saneamento (0,3%), Gestão ambiental (1,1%), Transportes (1,2%), Desporto e lazer (1,7%) e Encargos especiais (1,2%).



Observando as despesas de forma mais desagregada, temos a classificação do orçamento denominada de Projetos. Nos projetos, podemos identificar de forma mais detalhada para qual área a CFEM foi destinada. No ano de 2020, alguns gastos chamaram a atenção pelo volume destinado a projetos como a gestão do Setor de comunicação (R\$ 32,4 milhões), Secretária de produção rural (R\$ 19,7 milhões) e Gabinete do prefeito (R\$ 16,8 milhões).

Em contrapartida, projetos importantes para o fortalecimento da economia local e sua diversificação tiveram valores muito inferiores, a exemplo dos projetos: Manutenção do Distrito Industrial (R\$ 1,2 milhões); Desenvolvimento do Empreendedorismo (R\$ 203,4 mil); Coordenadoria de terras (R\$ 1,1 milhão); Manutenção e construção de feiras e mercados (R\$ 1,5 milhões) e o projeto de Ciência e Tecnologia (R\$ 650,00).

O QUE FAZER A RESPEITO?

Como vimos, a CFEM representa uma parte considerável do orçamento municipal de Parauapebas, a forma como esses recursos são gastos podem ser decisivos para o bem estar da população nos próximos anos. Dessa forma, é necessário que a população tenha participação no seu controle e na decisão do seu destino. Para isso, algumas iniciativas são importantes:

- ◆ Controle social: é preciso aprender a ver para onde o dinheiro está sendo destinado e, com essa informação, cobrar prefeitos e vereadores
- ◆ Debate sobre o uso: se o destino dado pela prefeitura é incorreto, a população deve definir para onde vai o dinheiro. Nesse sentido, a formação de Comissões ou Comitês Populares para propor os usos prioritários para a CFEM é fundamental.
- ◆ Outra importante tarefa para que a população se inteire sobre como são gastos os recursos municipais, é participando das audiências públicas que decidem Sobre o PPA, LDO e LOA do município, nessas audiências são dadas as diretrizes de como serão gastos os recursos do município.

- ◆ Parauapebas já deu alguns passos importantes, com a implantação das Lei N° 4.804 de setembro de 2019, que cria o Fundo de incentivo às ações de ensino superior, com o objetivo de ampliar o acesso aos cursos de nível superior no município de Parauapebas, a seguinte lei destina para tal ação, 1,7% dos recursos arrecadados com CFEM pelo município.
- ◆ Outra importante ação foi a implantação da Lei N° 4.926 de dezembro de 2020 que altera alguns leis municipais e cria o Programa Municipal de Investimentos de Parauapebas-PMI, este programa tem o objetivo de executar obras, ações prioritárias e projetos especiais do governo para os próximos quatro anos e terá sete eixos de ações de investimentos, o PMI deverá contar com no mínimo 20% das receitas provenientes da CFEM direcionados ao orçamento do município.

Que outras ações são importantes para a incidência no município?



Expediente: **De Olho na CFEM**

Coordenação

Alessandra Cardoso – INESC
Bruno Milanez – PoEMAS/UFJF
Giliad Silva – GPEM/UNIFESSPA
Ricardo Junior de Assis Fernandes
Gonçalves – PoEMAS/UEG

Pesquisadores

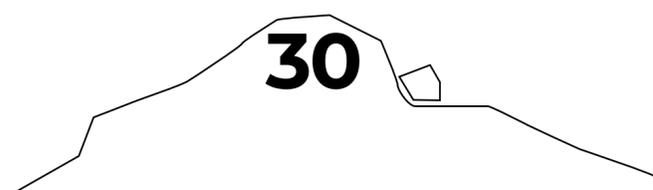
Antônia Larissa Alves Oliveira – UNIFESSPA
Elly Murielly Gomes Ribeiro – UNIFESSPA
Felipe dos Santos Ferreira – UNIFESSPA
Jessica Costa de Sousa – UNIFESSPA
Julia Silva de Castro – Organon/UFES
Vinícius Melo Gonçalves – GEDMMA/UFMA

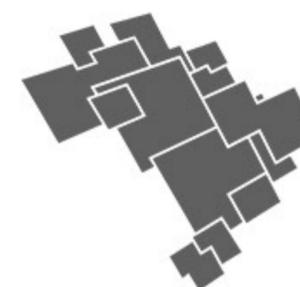
Comunicação

Flávia Quirino
Kátia Visentainer

Capa e Diagramação

Tiago Stracci





**COMITÊ NACIONAL EM
DEFESA DOS TERRITÓRIOS
FRENTE À MINERAÇÃO**

emdefesadosterritorios.org